

ATA DA 59ª (QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 58ª Sessão Ordinária do ano de 2019. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediack Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nisan César dos Reis Santos; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Haroldo para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 121. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber Ata da 58ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a Ata em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Vereador Sandro pediu que fosse respeitado um minuto de silêncio em memória do ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí, Luiz Orlando. Em seguida, o Sr. Presidente lamentou o falecimento do ex-Vereador e destacou que foi decretado três dias de luto e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Subemenda** de autoria de 06 Vereadores. Ementa: Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Emenda que altera o artigo 45 da Lei Orgânica do Município. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Noel frisou que se tratava de subemenda de que propôs visando à redução de 13 para 11 Vereadores objetivando a redução de gastos. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 828/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 581/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 829/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 582/2019.

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 830/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 583/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 831/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 584/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 832/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 585/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 833/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 586/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 834/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 587/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 835/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 588/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 836/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 589/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 837/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 590/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 838/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 591/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 839/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 592/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 840/2019** de 18/11/2019. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 593/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. O Vereador Sandro solicitou que a votação das Moções e Indicações fosse realizada em bloco em razão do falecimento do ex-Vereador Luiz Orlando. O Sr. Presidente colocou a solicitação em votação, sendo aprovada por unanimidade. **Requerimento nº 328/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a La Filiara Pizzas e Massas. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 329/2019:** Moção de Congratulações e Elogios a Renata Sabores. (a) Willian Cezar. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 330/2019:** Requerimento de Informação ao Sr. Prefeito: 1- Quantos fiscais de meio ambiente, devidamente qualificados, existem no Município de Itaguaí? Caso não exista, informar qual agente público lavra as multas ambientais. 2- Quantas

multas ambientais foram emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente no ano de 2019? 3- Existem servidores comissionados exercendo a atividade de fiscalização ambiental? Caso positivo, informar se esses servidores lavraram multas. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Votos contra: Sandro, Haroldo, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto. Votos a favor: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Ausente: Vinícius. Desempate: Presidente. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 594/2019:** Solicitando o desentupimento e limpeza da rede de esgoto na Rua Darlei Carvalho da Cunha, próximo ao nº 105, Bairro Santana. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 595/2019:** Solicitando a retirada de entulho da Rua Orlando Silva, Bairro Engenho. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 596/2019:** Solicitando que seja cercado com tapumes toda a área da obra abandonada onde seria a terceira idade no Parque Municipal, Bairro Centro. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 597/2019:** Solicitando que com a verba do Fundo Municipal de Segurança Pública seja feita uma base do PROEIS no Parque Municipal, Bairro Centro. (a) André Amorim. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 598/2019:** Solicitando iluminação no campo Garapari, Bairro Jardim Mar. (a) Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 599/2019:** Solicitando a manutenção da iluminação na RJ 099 do shopping Pátio Mix até o rio da Guarda, nos dois sentidos. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 600/2019:** Solicitando a construção de um campo de areia para futebol e vôlei, com alambrado, no Loteamento Rodoférrea, Bairro Piranema. (a) Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 601/2019:** – Solicitando a recuperação do alambrado da quadra de areia na estrada Joaquim Fernandes, em frente ao nº 339, Bairro Ilha da Madeira. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 602/2019:** Solicitando a passagem de patrol na Estrada do Caçador, iniciando no final do asfalto, passando por baixo do Arco Metropolitano, indo até o asfalto no Bairro Raiz da Serra. (a) Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 603/2019:** Solicitando tapa buraco na Rua Dr. José Roberto Freire, na altura do Teatro Municipal, Bairro Centro. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 604/2019:** – Solicitando a manutenção da iluminação pública em toda extensão da Rua Dídimo José

Batista, Bairro Centro. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Kifer agradeceu ao Prefeito pelo patrolamento constante na Estrada do Caçador, salientando que é uma meta do governo manter as condições de tráfego e agradeceu ainda pelo patrolamento que será realizado na Estrada de Santa Rosa atendendo seu pedido. O Vereador Genildo salientou que fez indicação para um trecho da Estrada do Caçador onde não há asfalto porque não estava em boas condições de tráfego. O Vereador Noel ressaltou que o Vereador Genildo foi atendido em sua solicitação, o que não ocorria com seus pedidos quando estava na base do governo. O Vereador Kifer afirmou que o patrolamento tem sido constante na Estrada do Caçador e agradeceu ao Vereador Sandro pela luta constante, frisando que a Prefeitura tem duas máquinas, sendo uma para atender somente a região do Caçador, acrescentando que após a ocorrência de chuva a estrada fica ruim, mas a Prefeitura vai realizar o serviço. O Vereador Genildo afirmou que passou no local no dia anterior e destacou a necessidade do serviço com urgência. O Vereador Gil Torres afirmou estranhar os elogios, que as indicações são válidas e o Prefeito era incompetente. Informou que recebeu reclamações e vídeos de pacientes e foi, como Presidente da Comissão de Saúde, ao Hospital São Francisco Xavier, onde constatou que pacientes estavam há cerca de 12 horas esperando atendimento, enquanto havia um clínico e um ortopedista atendendo e havia cerca de 50 pessoas aguardando atendimento. Citou que tentaram impedir sua entrada, mas afirmou que entraria mandando que chamassem a polícia ou o Prefeito para tentar impedi-lo. Asseverou que teve acesso a prontuários de pacientes que chegaram pela manhã e sequer tinham passado pela triagem mais de 12 horas depois da entrada. Afirmou que obteve a informação, foi ao local verificar e confirmou que havia cinco ou mais médicos dormindo, questionando-os o motivo de estarem dormindo enquanto a população aguardava atendimento. Disse que informou que registraria o ocorrido e levaria ao MP e imediatamente dois médicos iniciaram atendimentos, frisando que em menos de uma hora a multidão. Afirmou que não havia fiscalização do Prefeito incompetente, que faltava gestão e as pessoas estavam morrendo sem atendimento enquanto alguns médicos dormiam, sem qualquer comprometimento com a população, acrescentando que era favorável a redução do número de parlamentares pois não faziam o que era correto, blindando o Prefeito. Afirmou que não seria conivente com o sangue derramado, com as mortes e o descaso com a população, pedindo que fosse convocada a Secretária ou o Prefeito para apresentar explicações. O Sr. Presidente parabenizou o Vereador Gil Torres pelo discurso, citando que a saúde do Município é uma vergonha, acrescentando que o Hospital São Francisco passa por muitas dificuldades, como em outros lugares, mas estão na Cidade de Itaguaí e precisam brigar pela cidade, onde pacientes graves que

entram no hospital não saem com vida, frisando que voltaria ao assunto na próxima semana, pois precisava acelerar a sessão em razão do velório do ex-Vereador que ocorreria na Casa. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera a Lei nº 3.602/2017 e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator verificou que o Município de Itaguaí excede o limite prudencial fixado no artigo 19 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opina pela ilegalidade do projeto em análise. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/11/2019. (aa) Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Sandro disse discordar das razões apontadas pelo Relator por se tratar de Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público para acabar com os cargos elencados. Afirmou que era prerrogativa do Prefeito, que não criaria gastos e não criaria cargos. O Vereador Noel afirmou que o objetivo do Projeto de Lei era a criação de cargos. O Vereador Genildo solicitou que o Secretário realizasse a leitura do projeto para que pudessem entender. O Vereador Noel ressaltou que a mesma situação se aplicava a matéria seguinte. O Sr. Presidente lembrou que ao receber as matérias enviou Ofício ao Prefeito pedindo a cópia do TAC assinado. Explicou que em 2017, durante a crise financeira, havia vagas na Prefeitura e a justiça estava exigindo que fossem preenchidas por aprovados no concurso passado, mas o Prefeito entrou com um projeto de Lei excluindo as vagas para não nomear mais funcionários porque a folha estava muito alta, acima do limite prudencial. Afirmou que agora, com quase mais de R\$ 100 milhões em caixa, com a questão política, se aproximando o ano eleitoral, o Prefeito estava revogando a revogação, para recriar as vagas e poder fazer concurso público. Afirmou que não havia TAC assinado, que o Prefeito respondeu que pretendia criar as vagas primeiro para depois assinar o TAC, então a justificativa na mensagem não era verdadeira. Afirmou que, de acordo com a prestação de contas do último quadrimestre, a Prefeitura estava gastando 59% da arrecadação com folha de pagamento, enquanto deveria gastar apenas 52%, portanto estava acima do limite prudencial. Lembrou que em 2012 o Prefeito criou um monte de cargos e no final do mandato convocou de dois a três mil funcionários efetivos, inchando a folha e entregando ao sucessor a administração do caos. Disse que não entregaria para o próximo Prefeito a cidade destruída, independente de quem fosse, por isso era contrário à criação dos cargos. O Vereador Genildo concordou com as palavras do Senhor Presidente e afirmou que o Prefeito não teria legitimidade para realizar concurso público, que já passaram por isso em 2012 quando o atual Prefeito colocou mais de três mil pessoas para trabalhar. Disse que os servidores atuais não estavam recebendo os direitos como quinquênio, reajuste, nível técnico, nível superior e o Prefeito propõe a

realização de concurso para inchar a folha, já que não pode ser candidato, afirmando que havia legitimidade para realizar o contrato no início da gestão se constatada a necessidade de profissionais. O Vereador Noel concordou com as palavras do Vereador Genildo, disse que o Prefeito alega que não tem dinheiro para pagar os direitos dos servidores e extrapola o limite prudencial, então não poderia criar cargos e asseverou que, primeiro, os atuais funcionários públicos deveriam ser pagos, lembrando que votou com o governo para tirar o Município do abismo, com a promessa que agora os direitos seriam devolvidos. O Vereador André afirmou que o Procurador que gosta de rasgar Parecer também é um incompetente, leu o Decreto Lei 4.657 de 1942 e explicou que o que se pretendia era conhecido como repristinação no ordenamento jurídico, o que é proibido pela legislação citada. O Vereador Noel lembrou que era prática do Prefeito inchar a folha de pagamento, recordando a aprovação em 2012 de convocação de excedente de concurso, que isso não ocorreria mais. O Sr. Presidente frisou que o Prefeito havia assinado um TAC com o MP dizendo que iria revogar a questão do congelamento e isso não ocorreu, pedindo que os colegas tivessem responsabilidade na votação. O Vereador Carlos Kifer disse que estava sendo discutido apenas o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e não havia motivo para rejeitar a matéria, citando que na Comissão o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Gil e teve seu voto contrário. Disse ser favorável a constitucionalidade, pois não vê ilegalidade no Prefeito fazer alteração na lista de cargos, pedindo que deixassem para discutir mais profundamente a questão financeira na Comissão de Finanças. Lembrou que a suspensão dos direitos ficou em dois anos devido a uma luta desta Casa, pois o projeto original previa quatro anos. O Sr. Presidente explicou que isso está previsto na Lei 3.607/17, mas existe a Lei 3.606/17 que congela a concessão de direitos enquanto o Município não estiver no limite prudencial. O Vereador Kifer disse entender a questão, mas no seu ponto de vista não havia impedimento do Prefeito apresentar a proposta, que a questão do limite deveria ser discutida na Comissão de Finanças. O Vereador André afirmou que o Prefeito não poderia criar cargos revogando norma e sim com a criação em nova Lei. O Sr. Presidente realizou a leitura do Ofício GP nº 304/2019 onde foi informado que seria assinado o Termo de Ajuste de Conduta apenas após a aprovação da Lei, colocando o ofício à disposição para quem quisesse ler.

Despacho: Rejeitado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Votos contra: Sandro, Haroldo, Vinícius, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto. Votos a favor: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Em 19/11/2019.

(a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Noel destacou a presença do ex-funcionário Diniz. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa:

Altera a Lei nº 3.603/2017 e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator verificou que o Município de Itaguaí excede o limite prudencial fixado no artigo 19 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opina pela ilegalidade do projeto em análise. É o Parecer. Sala das Comissões, 04/11/2019. (aa) Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Sandro explicou que a situação era similar a matéria anterior, só mudavam os cargos. O Sr. Presidente afirmou que eram ao todo três matérias nesse sentido, citou alguns quantitativos de cargos, afirmando que o objetivo era inchar a folha, por isso era contra a matéria. **Despacho:** Rejeitado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Votos contra: Sandro, Haroldo, Vinícius, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto. Votos a favor: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda de autoria do Vereador Waldemar Ávila. Ementa: Altera o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria da Casa, opina pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Na ausência momentânea do 1º Secretário, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que prosseguisse a leitura da pauta. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda de autoria do Vereador Rubem Vieira. Ementa: Altera o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria da Casa, opina pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em Discussão Única. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O 1º Secretário retomou a leitura da pauta. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Emenda de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Altera o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria da Casa, opina pela

constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Vereador Carlos Kifer pediu a retirada de pauta de sua emenda para analisar se cometeu erro na redação, explicando o objetivo da mesma. O Sr. Presidente frisou que o autor tinha o direito de retirar a matéria e acatou o pedido. **Despacho:** Retirada de Pauta. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera a Lei Complementar nº 3.433/2016, que alterou o Plano Diretor do Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Noel Pedrosa de Mello. Analisando a matéria em epígrafe, este Relator acompanhando o parecer técnico da Procuradoria da Casa, opina pela constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 30/09/2019. (aa) Carlos Kifer, Noel Pedrosa, Gilberto Torres. O Sr. Presidente agradeceu a presença do Ex-Presidente da Câmara Vicente Cicarino Rocha, pedindo que o Vereador Júnior o fizesse adentrar ao Plenário. Esclareceu que devido a retirada de pauta da emenda de autoria do Vereador Carlos Kifer também seria retirado de pauta o projeto original do Poder Executivo, pois o mesmo precisa tramitar junto com as emendas. **Despacho:** Retirada de Pauta. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.792:** Ementa: Altera a Lei nº 3.290/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam excluídos os cargos abaixo relacionados do artigo 15 da Lei nº 3.290/2014: Art. 15... XIX- Assistente Social com carga horária de 16h semanais; XX- Fisioterapeuta com carga horária de 16h semanais; XXI- Nutricionista com carga horária de 16 h semanais; XXII- Psicólogo com carga horária de 16h semanais; XXIII- Terapeuta Ocupacional com carga horária de 16h semanais; XXV- Enfermeiro Plantonista com carga horária de 24 X 72 h; XXIX- Farmacêutico com carga horária de 16h semanais; XXX- Fonoaudiólogo com carga horária de 16h semanais; XXXI- Nutricionista com carga horária de 16h semanais; XXXV- Cirurgião Dentista com carga horária de 16h semanais; XXXVI- Cirurgião Dentista Bucomaxilofacial com carga horária de 16h semanais; XL- Médico Perito com carga horária de 16h; XLII- Médico Psiquiatra com carga horária de 16h semanais; XLIII- Médico Ultrassonografia com carga horária de 16h semanais; XLIV- Médico Clínica Médica com carga horária de 16h; XLVI- Médico Cirurgião Geral com carga horária de 16h. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente explicou que esta Lei é a que citou na discussão dos Pareceres, que criava cargos para concurso. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: Sandro, Haroldo, Vinícius, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto Votos contra: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Em

19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente explicou que a matéria criava cargos, então precisava dois terços dos votos da Câmara, conforme prevê o Art. 17 do Regimento. Acrescentou que embora houvesse o voto da maioria, não alcançou o quórum necessário para a aprovação. **Primeira Discussão da Lei nº 3.797:** Ementa: Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento de Itaguaí (FUNDMAP). O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - FUNDMAP, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades ambientais do Município de Itaguaí. §1º Constituirão o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, os recursos provenientes: I- De dotação orçamentária; II- Da arrecadação de 20% (vinte por cento) das taxas de protocolo dos requerimentos de licença ambiental, autorizações, e demais atos praticados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento que importem em pagamentos; III- Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações; IV- Das taxas dos serviços de uso das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos da União, e de outros projetos, assim deliberados pelo COMAP; V- De multas a serem ou já instituídas por Lei; VI- Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VII- Resultantes de doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; VIII- De rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio; IX- De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente; X- De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - FUNDMAP. §2º O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, cabendo: I- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos; II- Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (COMAP), o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com as Políticas de Meio Ambiente Municipais; III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - COMAP; IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; V- Firmar convênios e contratos,

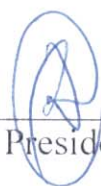
juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (COMAP) para conhecimento, apreciação e deliberação dos Projetos do Poder Executivo Municipal nas áreas de meio ambiente, agropecuária e pesca, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa e desenvolvimento do meio ambiente, do desenvolvimento rural, e defesa e desenvolvimento da pesca; VI- Criar mecanismos que possibilitem a implementação do Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), mantido pelo Tribunal de Contas. Art. 2º São atribuições do Coordenador do Fundo: I- Preparar os demonstrativos semestrais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento do Município; II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, juntamente com a Secretaria de Fazenda; III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo; IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Município: a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo; V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente; VI- Providenciar, junto à Secretaria de Finanças do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo; VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal; VIII- Encaminhar, semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento. Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em: I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente; II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos; III- Projetos e programas de interesse ambiental; IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões ambientais; V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais; VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução das políticas Municipais de Meio Ambiente; VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente; VIII- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de

direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente; IX- Outros interesses de relevância. §1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: a) Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas; b) De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento; §2º Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento nos Programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - COMMAP. Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio. Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 5º Nenhuma despesa superior ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil) mensais não acumulativo, será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Art. 6º Os atos previstos nesta Lei, praticados pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, no exercício do Poder de Polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal Meio Ambiente e Planejamento, em percentual assim definido no Art. 1º, item II desta Lei. Art. 7º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento, concernentes ao Meio Ambiente, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento - FUNDMAP. Art. 8º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Planejamento terá vigência ilimitada. Art. 9º Ficam revogadas as Leis nº 2326/03, 2327/03, 2331/03, 2486/05 e 2818/09. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente afirmou que via um problema jurídico devido a rejeição da criação de Conselho. Explicou que seria criado um fundo que não seria utilizado, lembrando a discussão ocorrida na ocasião da reprovação da Lei do Conselho sobre a necessidade de alteração da Lei Orgânica. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Sandro, Haroldo, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto. Votos a favor: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Ausente: Vinícius. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente explicou que, com seu voto, a votação ficou empatada, mas a matéria não alcançaria o quórum para a sua aprovação. **Primeira Discussão da Lei nº 3.796:** Ementa: Cria o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca de Itaguaí

(FUNDAP). O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica criado o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca - FUNDAP, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias e pesqueiras do Município de Itaguaí. §1º Constituirão o Fundo Municipal de Agricultura e Pesca, os recursos provenientes: I- De dotação orçamentária; II- Da arrecadação de 20% (vinte por cento) das taxas de protocolo dos requerimentos de autorizações e demais atos praticados pela Secretaria de Agricultura e Pesca que importem em pagamentos; III- Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações; IV- Das taxas dos serviços de uso das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos da União, e de outros projetos, assim deliberados pelo COMAP; V- De multas a serem ou já instituídas por Lei; VI- Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agricultura e Pesca, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VII- Resultantes de doações, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais; VIII- De rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio; IX- De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca - FUNDAP. §2º O Fundo será administrado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, cabendo: I- Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos; II- Submeter ao Conselho Municipal de Agricultura e Pesca (COMAP), o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com as Políticas Agrícolas e Pesqueiras Municipais; III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Agricultura e Pesca, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca - COMAP; IV- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; V- Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Agricultura e Pesca (COMAP) para conhecimento, apreciação e deliberação dos Projetos do Poder Executivo Municipal nas áreas agropecuária e pesca, desde que se enquadrem nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa e desenvolvimento rural, e defesa e desenvolvimento da pesca; VI- Criar mecanismos que possibilitem a implementação do SIGFIS, mantido pelo Tribunal de Contas. Art. 2º São atribuições do Coordenador do Fundo: I- Preparar os demonstrativos semestrais da receita e despesa a serem

encaminhadas à Secretaria de Agricultura e Pesca do Município; II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo; IV- Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Município: a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas; b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo; V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente; VI- Providenciar, junto à Secretaria de Finanças do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo; VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão da agricultura municipal; VIII- Encaminhar, semestralmente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Agricultura e Pesca. Art. 3º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em: I- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Pesca; II- Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos; III- Projetos e programas de interesse rural e pesqueiro; IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões rurais e pesqueiras; V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões rurais e pesqueiras; VI- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução das políticas Municipais de Desenvolvimento Rural e Desenvolvimento e Defesa da Pesca; VII- Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção à agricultura e a pesca; VIII- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores da agropecuária e pesca; IX- Outros interesses de relevância. §1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: a) Da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas; b) De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Agricultura e Pesca; §2º Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Pesca nos Programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Agricultura e Pesca - COMAP. Art 4º O orçamento do Fundo Municipal de

Agricultura e Pesca evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio. Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura e Pesca observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. Art. 5º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Art. 6º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, de competência da Secretaria de Agricultura e Pesca, concernentes a Agricultura, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Agricultura e Pesca – FUNDAP. Art. 7º O Fundo Municipal de Agricultura e Pesca terá vigência ilimitada. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. O Sr. Presidente ressaltou que a questão era a mesma do projeto anterior, justificando seu voto contrário. **Despacho:** Rejeitado. Votos contra: Sandro, Haroldo, Júnior, Reinaldo, Minoru, Kifer, Nisan e Roberto. Votos a favor: André, Genildo, Waldemar, Ivan, Willian, Gil, Noel e Rubem. Ausente: Vinícius. Em 19/11/2019. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Sr. Presidente explicou que a exemplo da matéria anterior, com seu voto, a votação ficou empatada, mas a matéria não alcançaria o quórum para a sua aprovação. Salientou que durante o dia foi muito discutida nas redes sociais a votação da redução do número de cadeiras, mas a matéria ainda está sendo analisada pelo relator. Afirmou que houve um acordo inicial para que a votação do parecer ocorresse nessa data, mas o relator pediu para analisar um pouco mais e, como não foi incluída na pauta com 24 horas de antecedência, não poderia estar em votação, ressaltando que a matéria não constou da pauta enviada por e-mail aos Vereadores, acrescentando que foi protocolada uma subemenda que foi lida no início da sessão. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente** e concedeu a palavra ao Vereador Willian Cezar que realizou a entrega de Moção a Professora de Língua Portuguesa Shaiene, da Água na Boca Confeitaria. O Vereador Kifer disse que a redução de cadeiras é tema polêmico, que será bastante discutido e agradeceu a presença do ex-Secretário Dr. Átila. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 26 de novembro em horário regimental. Eu, Milton Valviesse Gama, redigi esta Ata.



Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário